



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPARATUBA DA COMARCA DE JAPARATUBA
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Centro, Japaratuba/SE, CEP 49960000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202072000016

Número Único: 0000016-66.2020.8.25.0038

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 10/01/2020

Competência: Japaratuba

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ROZANGELA SANTOS RODRIGUES

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: JAPARATUBA - Estado: SE - CEP: 49960000

Requerente: Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JAPARATUBA DA COMARCA DE JAPARATUBA
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Centro, Japaratuba/SE, CEP 49960000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPARATUBA DA COMARCA DE JAPARATUBA
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Centro, Japaratuba/SE, CEP 49960000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202072000016

DATA:

10/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202072000016, referente ao protocolo nº 20200108152401913, do dia 08/01/2020, às 15h24min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE JAPARATUBA/SE

ROZANGELA SANTOS RODRIGUES, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG 2.146.749-8, inscrita no CPF 013.122.585-51, residente e domiciliada na Rua do Cemitério, 29, Quadra L, bairro Maria Madalena, Japaratuba/SE, CEP 49960-000, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, labora como armador, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 05 de dezembro de 2016, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito quando estava como passageira em uma motocicleta pela BR 101 um veículo colidiu em sua traseira e evadiu-se do local. Em razão da colisão o condutor da moto perdeu o controle e foi ao chão. Do evento restou lesões no demandante consideravelmente graves que necessitam de perícia médica para análise da gravidade.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos.

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré,



requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que seu pedido de indenização fora cancelado em virtude de “*ter sido identificado que do acidente não resultaram sequelas permanentes*”, sendo então necessário a realização de perícia para tal constatação.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas



(DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.



(Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luis Antonio Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei nº 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o resarcimento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório prevista na Lei nº 6.194/74 (DPVAT),



convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nilton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica**.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;



5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

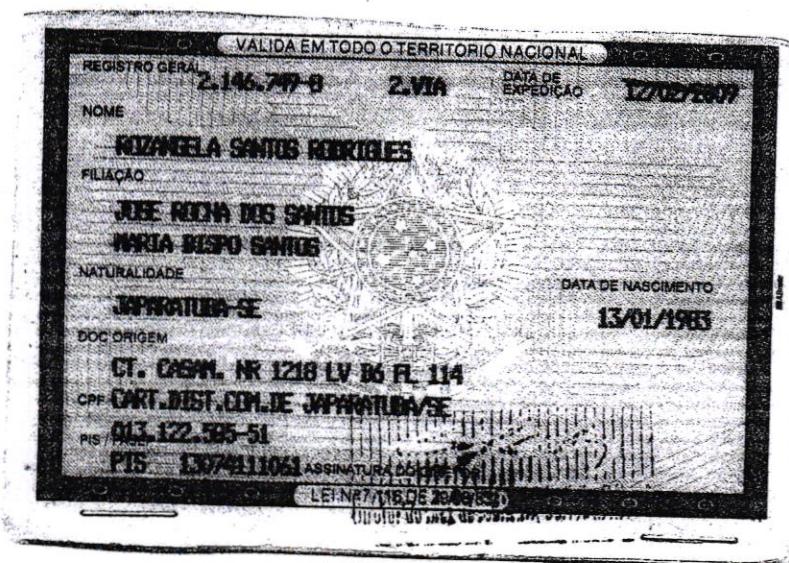
Termos em que,

pede deferimento.

Aracaju/SE 19 de Dezembro de 2019

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior

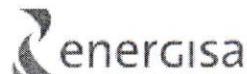
OAB/SE 11.154



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é sequencial da conta.

Retirar para impressão casa e levar ao ponto de recolhimento de energia elétrica N° 012.114.899



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolinario Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 27.767.436

DADOS DO CLIENTE

GILVAN SANTOS RODRIGUES
RUA DO CEMITERIO 29 QUADRAL
JAPARATUBA

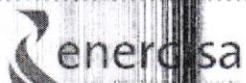
CEP: 49960.000

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/914952-7

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2019	21/03/2019	117	28/03/2019	R\$ 102,96

Acesse: www.energisa.com.br



GILVAN SANTOS RODRIGUES

Roteiro: 13-260-820-0135

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 03/04/2019

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
28/03/2019	R\$ 102,96	914952-2019-03-9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

729

OCORRÊNCIA: 83522510
Comunicação: C2074182
OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1480644 - FABRICIO SOUZA MARINHO	Data/Hora do Acidente (hora local): 05/12/2016 17:25	BR: 101	KM: 48,3
Município/UF: JAPARATUBA/SE	Tipo de Acidente: Colisão traseira	Sentido da Via: Crescente	
Fase do dia: Pleno dia	Condições da Pista: Seca	Restrições de Visibilidade: Inexistente	
Sinalização existente: Vertical,Horizontal	Sinalização luminosa: Inexistente	Condição meteorológica: Ceu Claro	
Houve danos ao patrimônio da União?	<input type="checkbox"/> Não		
Houve solicitação de perícia?	<input type="checkbox"/> Não	Data e horário da solicitação:	
A perícia compareceu ao local do sinistro?	<input type="checkbox"/> Não	Data e horário do	

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRÍÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural **Tipo de Localidade:** Não edificada

Existe acostamento? Sim **Estado de Conservação:** Bom **Há desnível?** Não **É pavimentado?** Sim **Largura (m):** 2,8

Possui defensa? Não existe

Existe canteiro central? Sim **Estado de Conservação:** Bom **Largura (m):** 1 **Tipo de inclinação:** Elevação

Obstáculo ao Cruzamento: Muro **Estado de Conservação do Obstáculo:** Bom

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom **Ocupação:** Livre

Cerca:	Conservada	Pista de Rolamento - Estado de Conservação:	Bom	Tipo:	Dupla	Qtd. de Faixas:	2
Tipo de Pavimento:	Concreto	Perfil:	Em nível	Traçado:	Reta	Curva Vertical:	Não Existe
Superlargura:	Não	Largura da Pista (m):	7,2	Estreitamento:	Não Existe	Superelevação:	Não

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

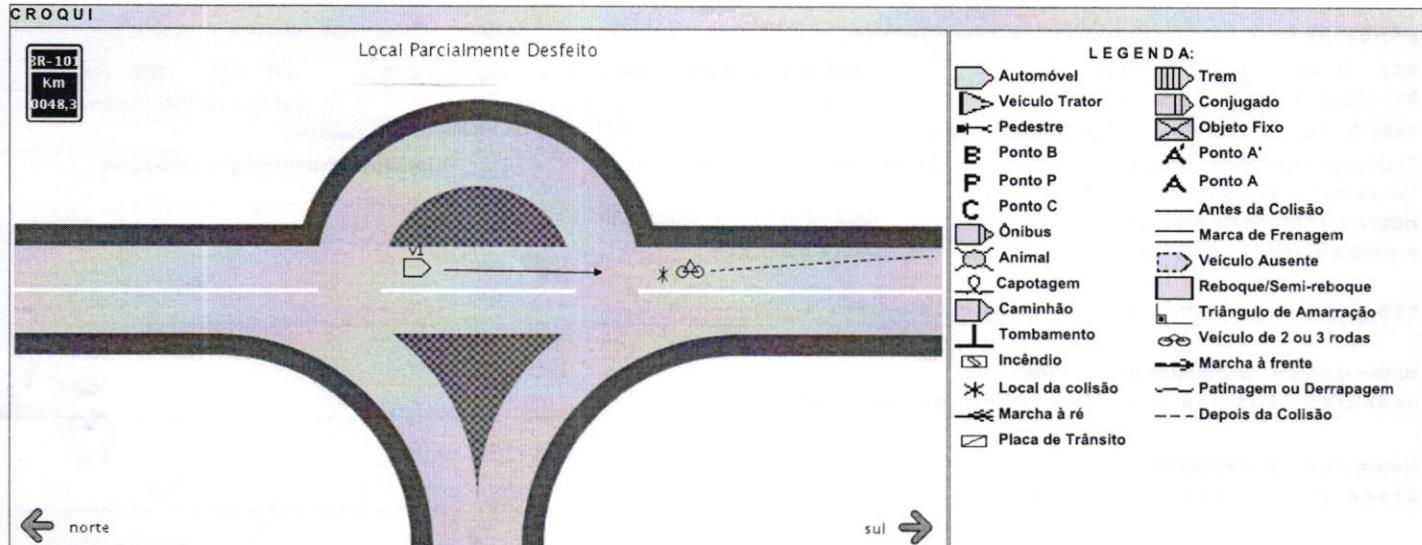
DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/03/2018 10:09:21
NÚMERO DE CONTROLE: 9b2afbab59295317



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83522510
Comunicação: C2074182
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CROQUI



Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____

Referência do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____

Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Narrativa da Ocorrência:

CONFORME AVERIGUAÇÕES FEITAS NO LOCAL DO ACIDENTE, CORROBORADAS COM DECLARAÇÃO VERBAL DE TESTEMUNHAS, VERIFICAMOS QUE V1, VEÍCULO BRANCO, ATINGIU V2 - MOTOCICLETA E EVADIU-SE, VINDO O MOTOCICLISTA A PERDER CONTROLE E CAIR.



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/03/2018 10:09:21
NÚMERO DE CONTROLE: 9b2afbab59295317



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83522510
Comunicação: C2074182
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa:	Sequencial:	V1	Descrição:	EVADIU-SE	Chassi:	Renavam:	
Marca/Modelo:	Cor:		Ano:		Tipo:	Automóvel	Emplacamento:
Ocupantes:	1	Espécie:		Categoria:			
Proprietário:	não identificado			CPF/CNPJ:	000.000.000-00		
Endereço:				CEP:	- -		
Município/UF:				Telefones:			
Celular:							

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem:	BRASIL	Destino:	BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente:	Seguia fluxo	Saída de Pista?	Não	Derrapagem?	Não	Capotagem?	Não	Tombamento?	Não
Colisão com Objeto Fixo:	Não Houve	Colisão com Objeto Móvel:	Não Houve	Incêndio?	Não				
Marcas de Frenagem (m):	0,0	Estado dos Pneus:	Não Há						
Descrição do Recolhimento:									

DADOS DA CARGA

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga?	Não	Extensão dos Danos:		Moeda:	Real-R\$
Valor Total da Carga:	R\$0,00	Produto Perigoso:				
Descrição da Carga:						

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:
-------------------	-------------------------------------	---------

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Município/UF:

Descrição do Encaminhamento:

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa:	NVG-0641	Sequencial:	V2	Descrição:		Chassi:	9C2KC1670BR304788	Renavam:	00274641402
Marca/Modelo:	HONDA/CG 150 FAN ESI	Cor:	PRATA	Ano:	2011	Tipo:	Motocicletas	Emplacamento:	JAPARATUBA/SE
Ocupantes:	2	Espécie:	Passageiro	Categoria:	Aluguel				
Proprietário:	ELIONALDO B. DOS SANTOS			CPF/CNPJ:	00.000.725/1575-93				
Endereço:				CEP:	- -				
Município/UF:				Telefones:					
Celular:									

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem:	BRASIL	Destino:	BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente:	Seguia fluxo	Saída de Pista?	Não	Derrapagem?	Não	Capotagem?	Não	Tombamento?	Não
Colisão com Objeto Fixo:	Não Houve	Colisão com Objeto Móvel:	Não Houve	Incêndio?	Não				
Marcas de Frenagem (m):	0,0	Estado dos Pneus:	Bom						
Descrição do Recolhimento:									

DADOS DA CARGA

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga?	Não	Extensão dos Danos:		Moeda:	Real-R\$
Valor Total da Carga:	R\$0,00	Produto Perigoso:				
Descrição da Carga:						

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:	Terceiros	Data/Hora da Recepção (hora local):	05/12/2016 18:00	Motivo:	Devolução
-------------------	-----------	-------------------------------------	------------------	---------	-----------

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Município/UF:

Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/03/2018 10:09:21

NÚMERO DE CONTROLE: 9b2afb59295317



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83522510
Comunicação: C2074182
OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo:	V1	EVADIU-SE
Nome/Apelido:	NAO IDENTIFICADO	
Data de Nascimento:	Sexo:	Ignorado
Estado Civil:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço:	CEP: . -	
Município/UF:	Telefones:	Celular:
Grau de Instrução:		
Naturalidade:	Nacionalidade:	BRASIL
CPF:	Documento de Identificação:	Orgão Expedidor:
Origem:	Destino:	
Estado Físico:	Socorrido pela PRF?	Não
Existe Declaração em Anexo?	Usava Cinto?	Ignorado
	Usava Capacete?	Ignorado
	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool?	Ignorado

Condutor é Habilitado?	Ignorado	Categoria CNH:		Registro CNH:		Primeira Habilitação:				
Validade CNH:		País CNH:		Dormia?	Não	Km Percorridos:		Horas Dirigindo:	Ignorado	
Pertences:										
Informações Complementares:										
ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR										
Tipo de Receptor:		Responsável pela Recepção:								
Documento do Responsável:				Data/Hora da Recepção (hora local):						
Município/UF:				Motivo:						
Descrição do										

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/NVG-0641
 Nome/Apelido: GILVAN SANTOS RODRIGUES
 Data de Nascimento: Sexo: Masculino Estado Civil:
 Nome do Pai:
 Nome da Mãe:
 Endereço: CEP: -
 Município/UF: Telefones: Celular:
 Grau de Instrução:
 Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal:
 CPF: 013.899.925-27 Documento de Identificação: Orgão Expedidor:
 Origem: Destino:
 Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim
 Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado
 Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Categoria CNH: AD	Registro CNH: 02533852367/SE	Primeira Habilitação: 22/09/2002
Validade CNH: 18/11/2020	País CNH:	Dormia? <input type="checkbox"/> Não	Km Percorridos:
Pertences:		Horas Dirigindo: Ignorado	
Informações Complementares:			
ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR			
Tipo de Receptor: SAMU	Responsável pela Recepção: PLANTAO		
Documento do Responsável: 00	Data/Hora da Recepção (hora local): 05/12/2016 18:00		
Município/Uf: JAPARATUBA/SE	Motivo: Socorro		
Descrição do			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/03/2018 10:09:21
NÚMERO DE CONTROLE: 9b2afbab59295317

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83522510
Comunicação: C2074182
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido:	Passageiro	Veículo:	V2/NVG-0641 /	
Nome/Apelido:	ROSANGELA RODRIGUES	Sexo:	Feminino	Data de
Nome do Pai:				
Nome da Mãe:				
Endereço:				CEP:
Município/UF:		Naturalidade:		Nacionalidade: BRASIL
CPF:		Documento de Identificação:		Orgão Expedidor:
Estados Civil:		Grau de Instrução:		Telefones
Ocupação Principal:		Origem:		Destino:
Estado Físico:	Lesões Leves	Socorrido pela PRF?	Não	Usava Cinto? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo?	<input checked="" type="checkbox"/> Não			Usava Capacete? Sim

Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor:	SAMU	Responsável pela Recepção:	PLANTAO
Documento do Responsável:	00	Data/Hora da Recepção (hora local):	05/12/2016 18:00
Município/UF:	JAPARATUBA/SE	Motivo:	Socorro

Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/03/2018 10:09:21
NÚMERO DE CONTROLE: 9b2afbab59295317



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83522510
Comunicação: C2074182
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS											
Veículo: V1						Placa:					
Nome do Agente/Assinatura: FABRICIO SOUZA MARINHO						Nº BOAT: 83522510					
Registro/Matricula do Agente: 1480644						Data: 05/12/2016 17:25					
Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3	X			28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2	X			30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3	X			31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1	X			32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3	X			33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2	X			35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1	X			36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3	X			37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1	X			38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1	X			39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3	X			40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3	X			41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1	X			42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3	X			43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1	X			44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1	X			45	Pára-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3	X			46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1	X			47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2	X			48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1	X				Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":	0			
25	Painel Traseiro / divisor	1	X				Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":	0			
Total de pontos "SIM" + "NA": 0											
ITENS NÃO PONTUÁVEIS											
Item	Descrição do componente	SIM	NA	Item	Descrição do componente	SIM	NA				
49	Air Bag Motorista	X		55	Faróis		X				
50	Air Bag Passageiro	X		56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X				
51	Air Bag Lateral	X		57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X				
52	Local gravação VIN	X		58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)		X				
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus		X				
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X									
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO											
Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo											
<input type="checkbox"/>	Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".										
<input type="checkbox"/>	Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".										
<input type="checkbox"/>	Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".										
Observações:											
Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.											
SIM = Item danificado no acidente				NÃO = Item não danificado ou não existente				NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/03/2018 10:09:21
 NÚMERO DE CONTROLE: 9b2afbab59295317



RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V2 / HONDA/CG 150 FAN ESI	Placa: NVG-0641
Nome do Agente/Assinatura: FABRICIO SOUZA MARINHO	Nº BOAT: 83522510
Registro/Matrícula do Agente: 1480644	Data: 05/12/2016 17:25

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X		
3	Amortecedor(es) tras. (inclusive fixação no chassi).	2	X		
4	Motor e suas fixações.	2		X	
5	Eixo do garfo traseiro	2		X	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2		X	
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X	
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1	X		
11	Alça traseira	1		X	
12	Assento (fixação e firmeza)	1		X	
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2	X		
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X	
Descrição- Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X	
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		X	
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA" :					
10					

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta:** acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Grande Monta:** quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
 Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/03/2018 10:09:21
NÚMERO DE CONTROLE: 9b2afbab59295317



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83522510
Comunicação: C2074182
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V2 / HONDA/CG 150 FAN ESI	Placa: NVG-0641
Nome do Agente/Assinatura: FABRICIO SOUZA MARINHO	Nº BOAT: 83522510
Registro/Matricula do Agente: 1480644	Data: 05/12/2016 17:25

SEM FOTO

Frente

Traseira

SEM FOTO

SEM FOTO

Lateral Esquerda

Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

Internet do posto não consegue enviar fotos do smart para email

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/03/2018 10:09:21
NÚMERO DE CONTROLE: 9b2afbab59295317



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Rozanele Santos Rodrigues
DATA DA ENTRADA: 05/12/2016
DATA DA SAÍDA: 06/12/2016

INTERNAMENTO: PS() ENFERMARIA() UTI()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Traiente vítima de colisão entre carro e
bicicleta pelo lado esquerdo. Gláucos 15. (Aveia) de
dor em MIE com desmaio de
tratamento de gláucos. Ficou 2 dias
neste hospital.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiação

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra Rosana Freitas; Dra Layla
Bandara Barros; Dra Agnieszka

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO() TRANSFERIDO() ÓBITO()

ARACAJU, 06/12/2016 de Dezembro de 2016

Selado Spontâneo de Arquivado
MEDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1450837

DATA: 05/12/2016 HORA: 19:18 USUARIO: ELMENEZES
CNS: SETOR: 06-SUTURA

NOME

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
ROZANGELA SANTOS RODRIGUES

IDADE

33 ANOS NASC: 13/01/1983

ENDERECO

R DO TABULEIRO

COMPLEMENTO

706701521308311

BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO

JAPARATUBA

UF: SE CEP...:
/JOSE ROCHA DOS SANTOS

NOME PAI/MAE

MARIA BISPO SANTOS

RESPONSABEL

IOLANDA/ IRMA

PROCEDENCIA

JAPARATUBA

ATENDIMENTO

ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

CASO POLICIA

NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

ACID. TRABALHO

NAO

VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PS - Adulto

DOC...:

SEXO...: FEMININO

NUMERO: 73

PA: [X mmHg] PULSO: []. TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 05/12/16

Paciente trazida pelo SAMU, 10^{as}, ultima de colisões moto x carro. Glasgow 15, refere dor em mi com deformidade. Abdômen = NDN Torax = S/ alterações

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Rfne
Dra. Rosana Fremond
Cirurgia Plástica
CRM - 4285

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Kejim osq iv de momento

Profund 100mg iv de momento

Raio X mre AP e P (tibia e fibula + joelho)

020/16

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: : :

[] EVASAO [] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

HORA DA SAIDA: : :

[] EVASAO [] DESISTENCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

Solando dos Santos

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

REALIZADO EM 05/12/16

05/12/16 # limpa Geral
2sh paciente aponta lesões na fibula

AS HORAS

Cd = Av. Ortopedia

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

M.C. Lary

HUSE

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGipe



FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

IDADE: _____ ETNIA: _____

DATA: ____ / ____ / ____

DATA DE NASCIMENTO: _____ NOME DA MÃE: _____

HORA: _____

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SITUAÇÃO / QUEIXA:

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.: _____ COREN: _____ ASSINATURA: _____

COORDENADOR: _____ DATA: ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ____ h

RECLASIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: _____, DISCRIMINADOR _____, às ____ h ____ min.

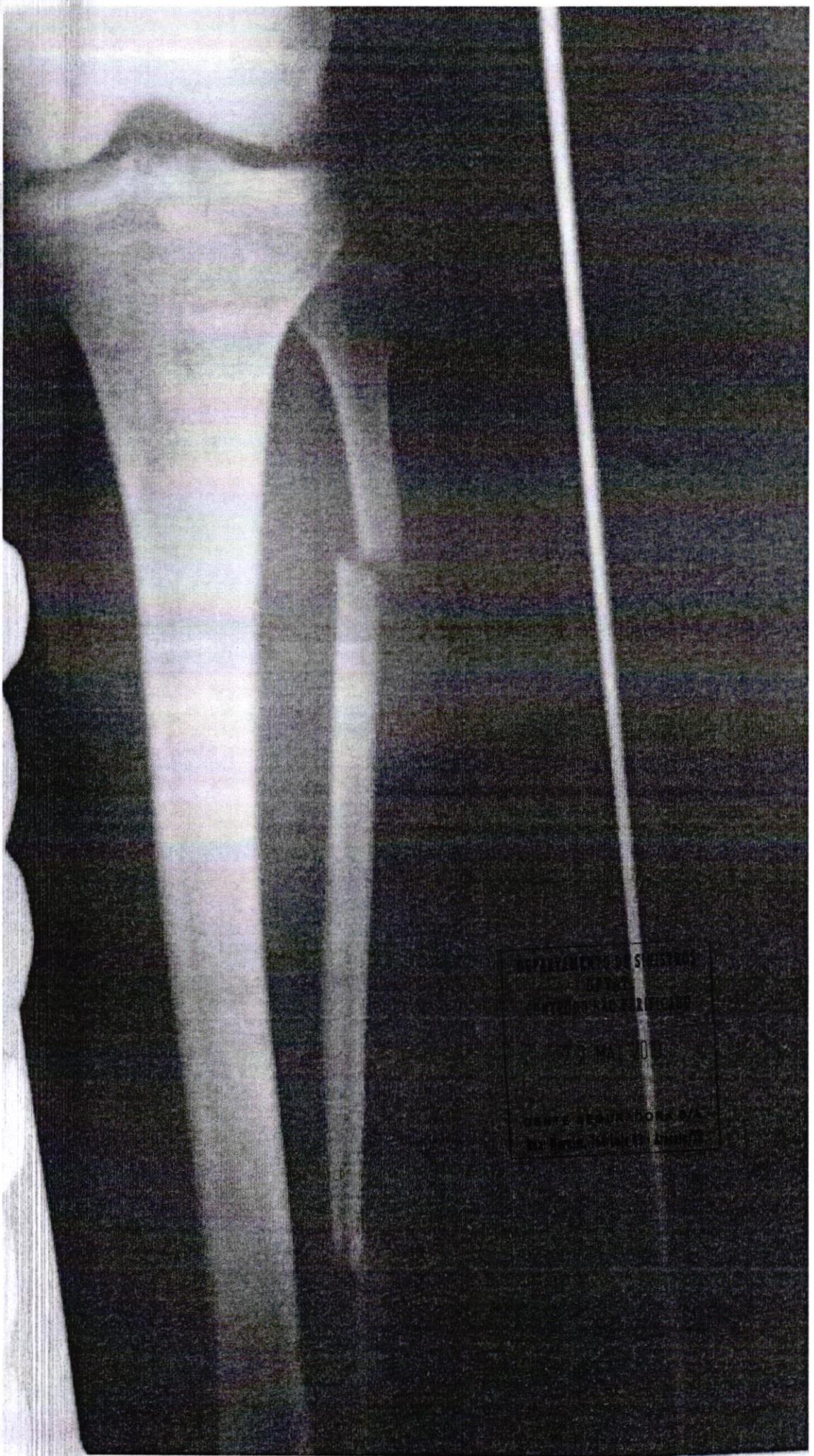
ENF.: _____

COREN: _____

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)







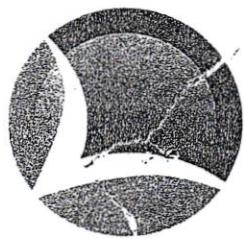
Relatório médico

- I - Rossângela Santos Rodrigues
II - C.I.D .S 82.4
III - Tempos de afastamento: 120 dias
IV - Mais Algases médicas:
festas ocorridas em 5/12/2016
Anulo immobilizado em tlo.
V - Médico: Dr. MASAYUKI ISHI
VI - Cam 1276 / SE.
VII - Aracaju, 27/12/2016

Dr. Masayuki Ishi
Médico Ortopedista
CRM-SE 778

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE
www.laclise.com.br Fone: (79) 3253-7200
WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772
MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

negrito



Laclide
consultas e exames

Rosângela Souto Rodrigues

Rx perna E (AS + ?).

Centro de fraturas do
fíbula, bifocal

S1 lados

D. Masayuki Ishi
Médico Ortopedista
CRM: 1276

27/12/2016

[Signature]

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

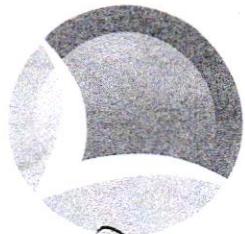
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Relatório Médico

A Sra. Rozângela Santos Rodri-
gues, 35 anos de idade, viaja-
va no banco de uma moto-
cicleta, quando entrou colidiu com
um carro em 05/12/2016 e
caiu no chão.

Socorrida pelo SAMU e conve-
zida ao HUCA, foi constatado fratu-
ra bifocal da fibula C105824.
Instabilizada em tels gessada, permane-
ceu immobilizada por quase 3 m.

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

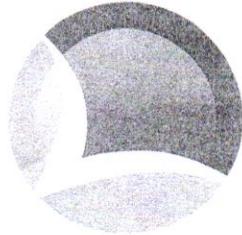
WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20.

21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30.



Após retirada do mesmo, fiz
20 sessões de fisioterapias.
Apesar de bom tratamento fiz
não seguiu permanente a dor
na articulação.

- (a) Dor no perno e tornozelo
- (b) Edema residual da perna
- (c) Dificuldade para andar e correr
- (d) Limitação dos movimentos da
tornozelo e
- (e) Dandilização.

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

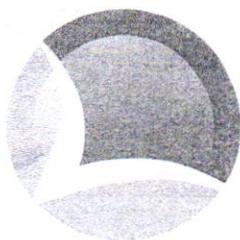
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Laclise
consultas e exames

Perda funcional do membro
inferior esquerdo de 25%

Aracaju, 04/09/2018
[Handwritten signature]

Dr. Masayuki Ishii
Médico Ortopedista
CRM 1278

ESTE RECEITUÁRIO É DE AÇÃO DA LACLISE

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

⌚ Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS, OUVINHA - SEGURO DPVAT

CS	DETAN - SE	B0000004031442	Nº 012355660885
1	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
6	VIA	COP. RENAVAM	BNTRC
3	1	010174641402	2016
4	NOME _____		
5	EL. L. CLOVIS B. DA SILVA	EXERCÍCIO	
1	*****		
0	*****		
0	*****		
5	GPE CNPJ	NOME _____	
1	00...L01...515...0	PLACA	
1	MOTOR	CHASSI	
1	PLACA MUNICIPAL	ESPECIE PRO	
1	MOTOR	COMBUSTIVEL	
1	MARCA / MODELO	Nº DO VASO	
1	HONDA / CG 150 FAN EST	ANO FAB.	
1	CG 150	ANO MOD.	
1	EST	COR PREDOMINANTE	
2	21001149001	COR LUCIDA	
2		PREF.	
1	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	
P	PAEJO	16/06/2016	
V	FABRICADA	20/06/2016	
A	SERIE N. 00000000000000000000	30/06/2016	
PRÉMIO TANQUEIRO (R\$)	IOP (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	
SEGURADO FAZ PAGAMENTO	EXERCÍCIO 2016		
OBRAVORES			
NOTA: NÃO PODEM SER COLOCADAS MARCAS DE VERIFICAÇÃO			
SEM RESTRIÇÃO			
DIRETOR GERAL			
DATA			
27/01/2016			
FIM DO PERÍODO DE VIGÊNCIA			
SEGURADORA LIBER - DPVAT			
www.seguradoradpvat.com.br			

SE Nº 012355660885 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

www.dpvalsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 27/01/2016

PLACA N01235641

RENAVAM 010174641402 HONDA CG 150 FAN EST

PRÉMIO TANQUEIRO

CUSTO DO SEGURO (R\$)

129,03

DATA DE PAGAMENTO

16/06/2016

PAGAMENTO

PARCELADO

COTA UNICA



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Rozanele Santos Rodrigues
DATA DA ENTRADA: 05/12/2016
DATA DA SAÍDA: 06/12/2016

INTERNAMENTO: PS() ENFERMARIA() UTI()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Traiente vítima de colisão entre carro e
bicicleta pelo lado esquerdo. Gláucos 15. (Aveia) de
dor em MIE com desmaio de
tratamento de gláucos. Ficou 2 dias
neste hospital.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiação

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra Rosana Freitas; Dra Layla
Bandara Barros; Dra Agnieszka

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO() TRANSFERIDO() ÓBITO()

ARACAJU, 06/12/2016 de Dezembro de 2016

Selado Spontâneo de Arquivado
MEDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1450837

DATA: 05/12/2016 HORA: 19:18 USUARIO: ELMENEZES
CNS: SETOR: 06-SUTURA

NOME

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
ROZANGELA SANTOS RODRIGUES

IDADE

33 ANOS NASC: 13/01/1983

ENDERECO

R DO TABULEIRO

COMPLEMENTO

706701521308311

BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO

JAPARATUBA

UF: SE CEP...:

NOME PAI/MAE

MARIA BISPO SANTOS

/JOSE ROCHA DOS SANTOS

RESPONSABEL

IOLANDA/ IRMA

TEL...: 9820-6255

PROCEDENCIA

JAPARATUBA

ATENDIMENTO

ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

CASO POLICIA

NAO

PLANO DE SAUDE....:

NAO

ACID. TRABALHO

NAO

VEIO DE AMBULANCIA: SIM

TRAUMA: NAO

PA: [] mmHg

PULSO: [].

TEMP.: []

PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES:

[] RAIO X

[] SANGUE

[] URINA

[] TC

[] LIQUOR

[] ECG

[] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 05/12/16

Paciente trazida pelo SAMU, 10^o FE, vítima de colisão moto x carro. Glasgow 15, refere dor em mi com deformidade. Abdômen = NDN Torax = S/ alterações

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Ribeiro, Rosana Freudenthal
CRM - 4285

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Kejim osq iv de momento

Profund 100mg iv de momento

Raio X mre AP e P (tibia e fibula + joelho)

020/16

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: : :

[] EVASAO [] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

Solando dos Santos

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

05/12/16 # limpa Geral

REALIZADO EM 05/12/16

25h Paciente aponta lesões na fibula

AS HORAS

20:20

TECNICO DE RADIOLOGIA

Cd = Av. Ortopedia

M. C. And. Barros

HUSE

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGipe



FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

IDADE: _____ ETNIA: _____

DATA: ____ / ____ / ____

DATA DE NASCIMENTO: _____ NOME DA MÃE: _____

HORA: _____

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SITUAÇÃO / QUEIXA:

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.: _____ COREN: _____ ASSINATURA: _____

COORDENADOR: _____ DATA: ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ____ h

RECLASIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: _____, DISCRIMINADOR _____, às ____ h ____ min.

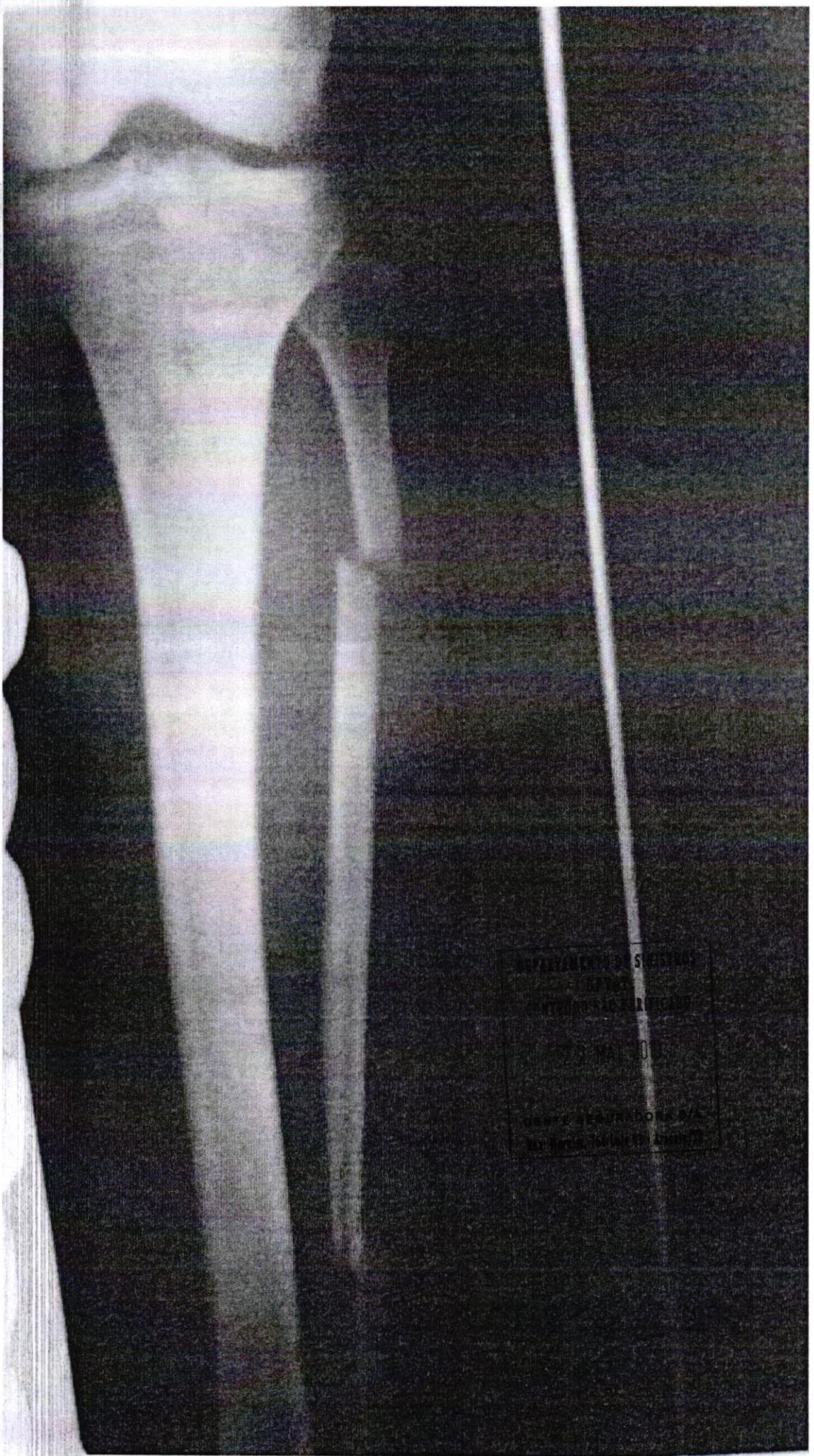
ENF.: _____

COREN: _____

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)







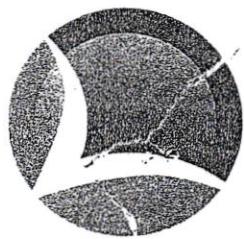
Relatório médico

- I - Rossângela Santos Rodrigues
II - C.I.D .S 82.4
III - Tempos de afastamento: 120 dias
IV - Mais Algases médicas:
festas ocorridas em 5/12/2016
Anulo immobilizado em tlo.
V - Médico: Dr. MASAYUKI ISHI
VI - Cam 1276 / SE.
VII - Aracaju, 27/12/2016

Dr. Masayuki Ishi
Médico Ortopedista
CRM-SE 778

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE
www.laclise.com.br Fone: (79) 3253-7200
WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772
MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

negrito



Laclide
consultas e exames

Rosângela Souto Rodrigues

Rx perna E (AS + P).

Centro de fraturas do
fíbula, bifocal

S1 lados

D. Masayuki Ishi
Médico Ortopedista
CRM: 1276

27/12/2016

[Signature]

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

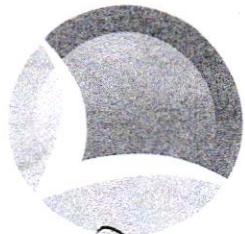
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Relatório Médico

A Sra. Rozângela Santos Rodri-
gues, 35 anos de idade, viaja-
va no banco de uma moto-
cicleta, quando entrou colidiu com
um carro em 05/12/2016 e
caiu no chão.

Socorrida pelo SAMU e conve-
zida ao HUCA, foi constatado frac-
to bifocal da fibula C105824.
Instabilizado em tels gessos, permanecendo
immobilizado por quase 3 m.

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

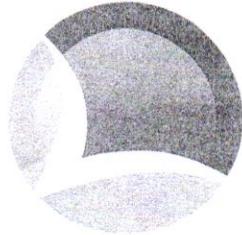
WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

1. Установите соединение с базой данных.
2. Выполните запрос на выборку.

3. Выведите результаты.

4. Выполните запрос на вставку.



Após retirada do mesmo, fiz
20 sessões de fisioterapias.
Apesar de bom tratamento fiz
não seguiu permanente a dor
na articulação.

ESTE RECEUÁRIO É UM CORTESIA DA LACRISE

- (a) Dor no perno e tornozelo
- (b) Edema residual da perna
- (c) Dificuldade para andar e correr
- (d) Limitação dos movimentos da
tornozelo
- (e) Dandilização.

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

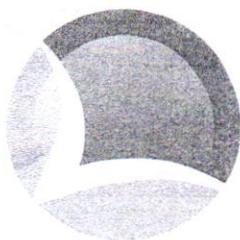
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Laclise
consultas e exames

Perda funcional do membro
inferior esquerdo de 25%

Aracaju, 04/09/2018
[Handwritten signature]

Dr. Masayuki Ishii
Medico Ortopedista
CRM 1278

ESTE RECEITUÁRIO É DE AÇÃO DA LACLISE

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

⌚ Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

SINISTRO 3190493943 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROZANGELA SANTOS RODRIGUES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO ROZANGELA SANTOS RODRIGUES

CPF/CNPJ: 01312258551

Posição em 07-11-2019 14:32:24

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	
30/10/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	

Foi feito em 07-11-2019 14:32:24

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPARATUBA DA COMARCA DE JAPARATUBA
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Centro, Japaratuba/SE, CEP 49960000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202072000016

DATA:

20/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPARATUBA DA COMARCA DE JAPARATUBA
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Centro, Japaratuba/SE, CEP 49960000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202072000016

DATA:

27/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Japaratuba**

Nº Processo 202072000016 - Número Único: 0000016-66.2020.8.25.0038

Autor: ROZANGELA SANTOS RODRIGUES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº 202072000016

Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC).

Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça.

Da impugnação à contestação.

Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Consigno que em se tratando de hipóteses previstas nos artigos 178 do Código de Processo Civil e 129 da Constituição Federal o Ministério Público para participação de todas as etapas do processo, inclusive, etapa de conciliação e mediação.

Vencida tais etapas, requisite-se realização de exame pericial ao Instituto Médico Legal – IML, acompanhando, no cartório, o agendamento, realização da perícia e entrega do laudo num prazo razoável.

Lei 6194/74 - Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Com a entrega do laudo, diga as partes e ministério público, nos casos de intervenção, em 15 dias cada um, voltando-me conclusos para sentença.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da Comarca de Japaratuba

Distrito Judiciário de Pirambu



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz(a) de Japaratuba, em 27/10/2020, às 14:27:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002060473-42**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPARATUBA DA COMARCA DE JAPARATUBA
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Centro, Japaratuba/SE, CEP 49960000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202072000016

DATA:

13/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JAPARATUBA DA COMARCA DE JAPARATUBA
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Centro, Japaratuba/SE, CEP 49960000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202072000016

DATA:

13/11/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202072003703 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Japaratuba
Rodovia Lúcio Prado, nº 40
Bairro - Centro Cidade - Japaratuba
Cep - 49960000 Telefone - 79 3272-3300

Normal(Justiça Gratuita)



202072003703

PROCESSO: 202072000016 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000016-66.2020.8.25.0038

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ROZANGELA SANTOS RODRIGUES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Processo n° 202072000016

Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência : Rua Senador Dantas, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, 74

Bairro : Centro

Cep : 20031205

Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **CLARYSSA JULIANA MENEZES MOURA FERNANDES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Japaratuba**, em 13/11/2020, às 13:51:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002199121-03**.